



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

---

### LEI MUNICIPAL Nº 839/2013

**SÚMULA: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (C.M.D.R.) de Reserva do Iguaçu, e dá outras providências.**

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU EMERSON JULIO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE:

#### **L E I:**

**Artigo 1º** - Fica reestruturado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (CMDR) de Reserva do Iguaçu, que será composto por entidades governamentais e não governamentais, de caráter deliberativo com finalidade de garantir participação da comunidade na elaboração e implantação de programas de desenvolvimento do município.

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto por 09 (nove) representantes governamentais e 11 (onze) representantes não governamentais que atuam no município, a saber

#### **1 - Representantes governamentais:**

- I. 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplente das Secretarias de Agropecuária e Meio Ambiente;
- II. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do CRASS – Centro de Referência da Assistência Social
- III. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária;

---

**CNPJ 01.612.911/0001-32**

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000  
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmai.com



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

### ESTADO DO PARANÁ

---

- IV. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Emater – Escritório Local em Reserva do Iguaçu;
- V. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Secretaria de Obras e Desenvolvimento;
- VI. 01 (um) representante e 01(um) suplente do Poder Legislativo do Município de Reserva do Iguaçu;
- VII. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Indústria e Comercio;

#### ***2 - Representantes não Governamentais***

- I. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Cooperativa COORLAF – Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Reserva do Iguaçu;
- II. 01 (um) representante e 01(um) suplente da COOPAFI-RI – Cooperativa da Agricultura Familiar de Reserva do Iguaçu;
- III. 01 (um) representante e 01(um) suplente do Assentamento Fazenda Barreiro;
- IV. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Comunidade do Santo Antônio (Terra Nova e Capoteiro);
- V. 01 (um) representante e 01(um) suplente do Assentamento Paineira de Reserva do Iguaçu;
- VI. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Comunidade do Baía em Reserva do Iguaçu;
- VII. 01 (um) representante e um suplente (um) representante e 01(um) suplente do Reassentamento Segredo II em Reserva do Iguaçu;
- VIII. 01 (um) representante e 01(um) suplente do Assentamento São José em Reserva do Iguaçu;



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

### ESTADO DO PARANÁ

IX. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Comunidade de Santa Luzia (Nova Iguaçu, São Pedro, São Miguel);

X. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Comunidade de Nossa Senhora de Fátima (Potreirinho, São Sebastião e São Luiz);

XI. 01 (um) representante e 01(um) suplente da Comunidade da Vila Rural (Águas do Iguaçu)

XII.

**Artigo 3º** - A Presidência do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural assim como o seu Vice Presidente será escolhido em plenária, sendo eleito pelos conselheiros aquele (a) que obtiver o maior número de votos, em votação secreta.

**Artigo 4º** - O representante e seu vice de cada comunidade não governamental será eleito em reunião para este fim através de votação, podendo ser secreta ou por aclamação.

**Artigo 5º** - O representante e seu vice de cada entidade será nomeado pela própria entidade e/ou comunidade a que pertence.

§ 1º - Caso alguma entidade e/ou comunidade não apresentarem seu representante para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, caberá ao Plenário da Assembleia, especificamente convocada para este fim, decidir pela substituição para completar o quadro do C.M.D.R.

**Artigo 6º** - O mandato dos membros do CMDR será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Artigo 7º** - O mandato dos representantes assim como do Presidente será exercido gratuitamente, sendo proibido qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefício.

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º - O quorum para a realização das Assembleias Ordinárias é de 2/3 (dois terços); e as decisões serão tomadas por maioria simples, tendo os membros direito a um voto. Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá voto de qualidade.



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

### ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - A convocação das assembleias Extraordinária será feita por escrito, com antecedência de no mínimo 48 horas e deverá ser feita pelo presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos representantes.

**Artigo 9º** - Para o pleno funcionamento do CMDR, a administração pública municipal deverá e outras entidades proverão todas as finalidades de infraestrutura possíveis e disponíveis.

**Artigo 10** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II - colaborar na definição das prioridades da política municipal de desenvolvimento do meio rural;

III - enviar ao prefeito e câmara de vereadores as decisões do conselho, a fim de servir de subsídio para elaboração do orçamento e programa de aplicação de fundos existentes, atestando sua viabilidade e legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

IV - congregar esforços no sentido de acelerar o processo de desenvolvimento rural do município;

V - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VI - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

**Artigo 11** - O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 609/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, em 27 de Maio de 2013.

**EMERSON JULIO RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**CNPJ 01.612.911/0001-32**

Av. 04 de setembro, 614 – Centro – Tel/Fax: 42 3651-8000  
CEP 85195-000 – e-mail: planejamento@hotmai.com